



PROCESSO Nº 127/2025 – EDITAL Nº 031/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1.1-A **Prefeitura do Município de Ibitiúra de Minas-MG**, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas nº 235 - Centro, Cidade de Ibitiúra de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.961/0001-09, por requisição do Prefeito Municipal, Rony Wilson Leonardo, através do Presidente da Comissão de Contratação, Danilo Liparini Moraes, designado pela portaria 003/2025, de 02.01.2025, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTADOR DE SERVIÇO**, constantes do Anexo I deste Edital, sendo regido pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital para que os interessados nesta prestação de Serviço inscrevam suas propostas, em sessão pública, na Sala de Licitações, nas dependências do Departamento de Licitações.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Carta proposta para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta Unificada;

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de lotes urbanos no Município, compreendendo as seguintes atividades: roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais ou equipamento equivalente; remoção e destinação adequada de entulhos, resíduos sólidos e materiais inservíveis e a pintura de guias e sarjetas (meios-fios) com cal (caiação), visando a melhoria das condições de higiene, paisagismo, segurança e bem-estar da população, em atendimento às demandas da municipalidade.

1.2 O **CREDENCIAMENTO** será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado regional.

1.3. Serão credenciados profissionais na condição **pessoa jurídica e física**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento na Sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, situada à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas nº 235, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 16h, a partir de 23.07.2025.

2.2 - Este Chamamento Público ficará aberto **por tempo indeterminado**, á todas as **peessoas jurídicas** interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação, munidos dos documentos relacionados abaixo:

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Documentos a serem apresentados para credenciamento:

3.1.1– Para pessoa Jurídica:

- a) Carta proposta ANEXO II;
- b) Contrato Social e alterações, se houver;
- c) Cópia CPF e RG;
- d) Comprovação de regularidade com a Fazenda do Município do domicílio do licitante;
- e) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovação de regularidade com a fazenda Federal;
- g) Comprovante de regularidade com débitos trabalhistas CNDT;
- h) Comprovante de regularidade de Situação do FGTS/CRF;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;



- j) Atestado de Capacidade Técnica;
- k) Declaração Conjunta Unificada ANEXO III;

3.2. Não poderão participar do credenciamento: servidores municipais, os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de licitar contratar com Administração Pública.

3.3. A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

3.4. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

3.5. Serão credenciados todos os licitantes interessados que atenderem as exigências deste edital.

3.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, acompanhado da declaração de que os documentos são originais, devidamente identificado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS

a) os preços deverão estar dentro da média de preços praticados no mercado regional.

b) a variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

4.1. Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;

b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM, no site Oficial do Município e rol da Prefeitura;

c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;

g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Jurídica Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

4.2. Compete ao Município de Ibityra de Minas/MG:

a) remunerar os serviços ao preço estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

b) compete a cada um dos setores da prefeitura a fiscalização da execução do presente contrato

c) lançar os serviços executados no sistema, cumprindo as exigências legais pertinentes;

4.3. Compete ao credenciado:

a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações dos órgãos Municipais;

b) utilizar equipamentos necessários e adequados à execução do objeto;

c) expedir os documentos fiscais e arcar com o pagamento dos tributos originários da prestação de serviços;

d) arcar com danos porventura causados ao Município e a terceiros;

4.4. O Art. 79, Incisos de I a VI da Federal nº 14.133/2021 e alterações é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será **de 12(doze) meses, podendo ser renovado, em conformidade com o Art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.**

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) dias corridos, após a emissão da NF ou RPA;

6.2. É de responsabilidade do contratado apresentação da NF ou RPA corretamente emitida e de acordo com o que determina cada ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento vigente:

FICHA	FONTE
231	1.500.99

8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 A Comissão de Contratação submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos do Art. 71, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

09. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Contratação, protocoladas no setor de Protocolo da Comissão de Contratação ou via e-mail: licitaibityra@gmail.com.

9.2 Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

9.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação e protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou enviadas através do e-mail: licitaibityra@gmail.com, à partir da publicação do edital.

9.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03(três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos, em conformidade com o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. A petição será dirigida à Comissão de Contratação deste Município, na sede do Departamento de Licitações ou via e-mail: licitaibityra@gmail.com

9.5 O Município, através da Comissão na forma do disposto no §2º do Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

9.6 O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Andradas/MG.

9.7 Este Edital pode será fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se encontra disponível para acesso no site: ibityrademinas.mg.gov.br, no e-mail: licitaibityra@gmail.com ou ainda, sede da Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas/MG.

Ibityra de Minas, 22 de julho de 2025.

Danilo Liparini Moraes
Agente de Contratação



**PROCESSO Nº 127/2025 – EDITAL Nº 031/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de lotes urbanos no Município, compreendendo as seguintes atividades: **roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais ou equipamento equivalente; remoção e destinação adequada de entulhos, resíduos sólidos e materiais inservíveis; e a pintura de guias e sarjetas (meios-fios) com cal (caiação)**, visando a melhoria das condições de higiene, paisagismo, segurança e bem-estar da população, em atendimento às demandas da municipalidade.

Item	Especificação	Um. de medida	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA DE TERRENOS	HR	2000	R\$17,92	R\$35.840,00
2	ROÇAGEM	HR	1700	R\$32,83	R\$55.820,00
3	CAIAÇÃO	HR	2500	R\$21,60	R\$53.960,00
TOTAL:					R\$145.620,00

1.1. Os valores apresentados na tabela acima foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, com a coleta de cotações junto a três empresas do ramo, devidamente identificadas. A média aritmética simples dos preços informados serviu como base para a definição dos valores referenciais deste Termo de Referência, assegurando critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - JUSIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza de lotes urbanos no município de Ibityúra de Minas é medida essencial para a promoção da saúde pública, segurança, bem-estar e qualidade de vida da população. As atividades envolvem a roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais ou equipamento equivalente, remoção e destinação adequada de entulhos, resíduos sólidos e materiais inservíveis, além da pintura de guias e sarjetas (meios-fios) com cal.

A limpeza regular dos terrenos evita o acúmulo de lixo e entulhos, que favorecem a proliferação de animais peçonhentos, como escorpiões, ratos e baratas, além de contribuir diretamente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Em períodos de estiagem, a vegetação seca em lotes abandonados aumenta

significativamente o risco de incêndios, colocando em perigo residências vizinhas e a população.

Além disso, a pintura dos meios-fios (caiação) complementa os serviços de limpeza urbana, contribui para a sinalização de trânsito e melhora a visibilidade para pedestres e motoristas, reforçando a sensação de ordem e zelo pelos espaços públicos.

Dessa forma, a prestação periódica desses serviços representa uma ação preventiva e corretiva, necessária para atender às demandas da municipalidade, garantindo ambientes urbanos mais limpos, seguros e organizados.

2.1. DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A escolha pelo **credenciamento**, justifica-se pela **natureza contínua, descentralizada e eventual da prestação dos serviços**, que serão executados conforme demanda da Administração, em diferentes regiões do município e em variados períodos. Trata-se de **serviços comuns de limpeza urbana** (roçagem, remoção de entulhos e caiação), padronizados e com especificações técnicas previamente definidas, cujo atendimento deve ocorrer de forma ágil, eficiente e dentro da realidade operacional do Município. Além disso, o credenciamento permite ampliar a **capilaridade e a concorrência**, garantindo que **diversos prestadores habilitados possam atender simultaneamente**, sempre que houver necessidade, sem vínculo de exclusividade, o que favorece a economicidade, a celeridade e o atendimento integral das demandas da população. Dessa forma, o modelo adotado é o que melhor se ajusta à realidade do município, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de interesse público.

3- REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O CREDENCIADO deverá obedecerá aos seguintes critérios:

3.1.1. O credenciado deverá realizar a limpeza do terreno mediante capina e roçada (manual e mecânica) com a retirada e descarte dos entulhos já existentes e resultantes do serviço.

3.1.2. Os serviços somente poderão ser realizados após as devidas medidas de segurança no tocante a utilização de Equipamento de Proteção Individual, devidamente acompanhado por integrante(s) da Equipe de Fiscalização do Contrato/Nota de Empenho.

3.1.3. A empresa credenciada removerá todo o entulho, evitando o acúmulo de sujeira e aparição de pragas.

3.1.4. Para a execução dos serviços, além de roçadeira costal, ou outra equivalente, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, facões, carrinhos de mão, cones de sinalização e a mão de obra instrumentalizada com os EPI's adequados a serem vistoriados pela Administração, se necessário, deverá ser utilizado veículo próprio para o serviço munido de roçadeira (trator, caminhão ou outros).

3.1.5. Os serviços de capina, roçada, limpeza, retirada de vegetação e remoção do entulho, proveniente dos serviços a serem realizados no imóvel especificado deverão ser efetuados em conformidade com as normas ambientais do município.



3.1.6. O imóvel a ser capinado/roçado deverá ser fotografado antes e depois da execução dos serviços e para efeito de pagamento, deverá ser apresentada as citadas fotos para a fiscalização, por meio digital.

3.2. **Não haverá exigência da garantia** da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/21.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Credenciado deverá executar os serviços contratados de forma parcelada no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelas Secretarias requisitantes em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data estabelecida no cronograma, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. - A CREDENCIADO poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

4.4. - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências do CREDENCIADO.

4.6. O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

4.7. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

4.8. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

A prestação de serviços para a pintura de meio fio (caiação) de vias urbanas, roçagem e limpeza de terrenos deverão ser realizadas na sede e distritos do município de Ibityra de Minas - MG.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Gideoni de Pádua Cândido, Engenheiro Civil; E-mail: gideonipadua@hotmail.com, Telefone (35) 9 9918-9376;

FISCAL DO CONTRATO: Rayana Rios de Oliveira, Arquiteta e Urbanista; E-mail: rayanarios.arq@gmail.com, Telefone: (35) 9 9248-9045.



5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O credenciado o será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7. As comunicações entre a Administração e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do

serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

5.11.1. Serão exigidos a **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, caso esses documentos não estejam regularizados Cadastro de Fornecedores do Município – CFM Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2. - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CFM;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. DO CREDENCIADO:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas No credenciamento;



8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CREDENCIADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CREDENCIADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CREDENCIADA.

9.2. Sobre o valor devido ao credenciado, a Administração efetuará as retenções tributárias



cabíveis.

9.3. O pagamento dos serviços será parcelado, após apuração dos quantitativos executados. Somente será pago o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da EMPRESA CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice adotado pela exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha: 231

Fonte: 1500.99

Ibityúra de Minas, 18 de julho de 2025

Gideoni de Pádua Cândido

Engenheiro Civil



AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria/Departamento Municipal Infraestrutura, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de: **LIMPEZA DE TERRENO, ROÇAGEM e CAIAÇÃO**, de natureza **COMUM**, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência e seus anexos, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n.

Ibityúra de Minas, 18 de julho de 2025

Rony Wilson Leonardo

Prefeito Municipal



ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 127/2025 – EDITAL Nº 031/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Razão Social/Nome: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: - _____ RG: _____

Endereço completo): _____

Telefone / Fax: _____

E-mail: _____

Nº CNPJ/CPF: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

DECLARAÇÃO:

1 – Declaramos, inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

2 – Declaramos, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3 – Declaramos, estar cumprindo o Art. 7º da Constituição Federal

4 – Declaramos, de que todos os documentos, proposta e demais informações prestadas, são verdadeiras.

5 – Declaramos, prestar ao MUNICÍPIO, pelos preços a seguir indicados, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo à estipulações do correspondente edital e,

a) Declaramos, observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis, quanto ao fornecimento do objeto desta Licitação;

b) o prazo de validade desta proposta é de 60 dias úteis.

OBJETO: O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de lotes urbanos no Município, compreendendo as seguintes atividades: roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais ou equipamento equivalente; remoção e destinação adequada de entulhos, resíduos sólidos e materiais inservíveis e a pintura de guias e sarjetas (meios-fios) com cal (caiação), visando a melhoria das condições de higiene, paisagismo, segurança e bem-estar da população, em atendimento às demandas da municipalidade.

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA DE TERRENOS	HR	2000	R\$17,92	R\$35.840,00
2	ROÇAGEM	HR	1700	R\$32,83	R\$55.820,00
3	CAIAÇÃO	HR	2500	R\$21,60	R\$53.960,00



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

14

TOTAL:	R\$145.620,00
---------------	----------------------

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO Nº 127/2025 – EDITAL Nº 031/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

- RAZÃO SOCIAL: _____
- NOME DO SÓCIO: _____
- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____
- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou () se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Rony Wilson Leonardo, brasileiro, portador do CPF nº 066.594.376-81 e da Cédula de Identidade nº MG-13809467-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **xxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxx, com sede à xxxx, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) xxx, portador(a) do CPF Nº xx e da Cédula de Identidade Nº xx**, doravante denominada **CREDENCIADO**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **PROCESSO Nº 127/2025 – EDITAL Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, conforme prevê às regras dispostas no Termo de Justificativa, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES TERMO

O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de lotes urbanos no Município, compreendendo as seguintes atividades: roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais ou equipamento equivalente; remoção e destinação adequada de entulhos, resíduos sólidos e materiais inservíveis e a pintura de guias e sarjetas (meios-fios) com cal (caiação), visando a melhoria das condições de higiene, paisagismo, segurança e bem-estar da população, em atendimento às demandas da municipalidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A prestação dos serviços será conforme demanda de cada departamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - O Contratante pagará ao contratado a importância de **R\$xxxxxxxx**, pela quantidade de serviço prestado, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA DE TERRENOS	HR	2000	R\$17,92	R\$35.840,00
2	ROÇAGEM	HR	1700	R\$32,83	R\$55.820,00
3	CAIAÇÃO	HR	2500	R\$21,60	R\$53.960,00
TOTAL:					R\$145.620,00

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento poderá ser feito:

4.1.1 - Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;

4.1.2 - Pela Tesouraria Municipal.

4.2 - Prazo de pagamento: em até 30(trinta) dias corridos, após emissão do RPA ou nota fiscal;

4.3 - Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;



IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ibitiúra de Minas/MG, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente TERMO será iniciado na data de sua assinatura pelo período estimado até **xxxxxx**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

7.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste TERMO, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

FICHA	FONTE
231	1.500.99

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - Compete ao Contratante:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

8.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

8.2 - Compete ao Contratado:

8.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

8.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

8.2.3 – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

9.1 - Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência verbal comprovada;

9.1.2 - Advertência escrita;

9.1.3 - Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do TERMO, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

9.1.4 - Rescisão contratual, nos termos previstos nesse TERMO e do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.3 -O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

10.2 - O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

10.3 - O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

10.4 - A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);



10.5 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

10.6 - O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste TERMO, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o serviço espontaneamente (mínimo de 30 dias);

10.7 - Outros casos de rescisão do presente TERMO se encontram dispostos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - Em cumprimento ao Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O presente TERMO poderá ser aplicado o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade com o Art. 124, Inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisa de mercado, ou pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ao presente TERMO aplicar-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

14.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste TERMO, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

15.1 - O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Andradás, Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, **xxxxxx**.

Rony Wilson Leonardo
Prefeito Municipal
(Contratante/Credenciante)

§
xxxxxxxxx
Representante Legal
(Contratada/Credenciada)